

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo eleitoral da AMMN - Associação Maranhense Masters de Natação, cujo voto é de caráter secreto e direto, será regido por este Regulamento, que se submete ao Estatuto da AMMN, e conduzido por uma Comissão Eleitoral, convocada até 90 (noventa dias) dias antes das eleições, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será constituída por três membros titulares, responsáveis pela condução do processo, que será presidida por um associado em pleno gozo de seu direito eleitoral, não participante das chapas inscritas.

§1º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos;

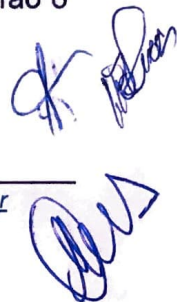
§2º - Será permitida a substituição de membro da Comissão a qualquer tempo.

Art. 3º - É vedada a participação na Comissão Eleitoral de:

- I. Quem estiver afastado disciplinarmente pela AMMN, estiver respondendo a processo administrativo ou judicial ou cumprindo punição resultante de processo administrativo ou judicial;
- II. Candidato ao pleito;
- III. Quem estiver impedido por lei especial, condenado por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão e peculato, crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade e, ainda, a pena criminal que vede, temporariamente, o acesso a cargo similar.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral:

- I. Preparar e divulgar o Edital de Convocação das Eleições e o cronograma do processo eleitoral até 90 (noventa) dias antes das eleições;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, este Regulamento e demais normativos da AMMN;
- III. Acolher pedido de registro de candidatura, de acordo com este Regulamento;
- IV. Analisar a documentação pertinente à inscrição da chapa e homologar ou não o registro;
- V. Escolher o sistema de votação a ser utilizado;



- VI. Assegurar condições de inviolabilidade e confidencialidade do voto;
- VII. Assegurar condições de igualdade aos candidatos, zelando pela preservação dos princípios democráticos;
- VIII. Realizar o processo eleitoral, observados os prazos do edital;
- IX. Acolher, examinar e decidir sobre recurso e pedido de impugnação;
- X. Decidir sobre casos omissos neste Regulamento;
- XI. Credenciar representante de chapa.

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Presidir a Comissão, coordenar e conduzir os trabalhos necessários à realização do pleito;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, este Regulamento e demais normativos da AMMN;
- III. Publicar o Edital de Convocação das Eleições no site institucional da AMMN e, se possível, em outros meios de divulgação e comunicação disponíveis.
- IV. Rubricar os documentos juntamente com o Secretário;
- V. Presidir os trabalhos de apuração e assinar, juntamente com o Secretário, o Boletim de Apuração;
- VI. Acolher recurso e submetê-lo à Comissão, desde que observados os requisitos deste Regulamento;
- VII. Divulgar o resultado das eleições e proclamar os eleitos.

Art. 6º - Caberá ao Secretário:

- I. Cuidar dos serviços de secretaria;
- II. Lavrar a ata de cada evento, com o registro do resultado dos trabalhos, das atividades da Comissão, de recurso e das demais ocorrências relevantes;
- III. Verificar o total de votos apurados com o de associados em condições de votar, constante no boletim de votação, juntamente com os demais integrantes da Comissão;
- IV. Registrar os totais apurados nos Boletins de Votação e de Apuração;
- V. Assinar as atas e os Boletins de Apuração e de Votação juntamente com o Presidente e demais integrantes da Comissão.

Art. 7º - No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá suas funções e designará um dos demais membros da Comissão para as tarefas de secretaria.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral será dissolvida após a proclamação oficial do resultado.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO

Art. 9º - Os associados serão convocados por Edital de Convocação das Eleições, onde deverá constar:

- I. Prazo e locais, requisitos, impedimentos e forma de pedido de registro de candidatura;
- II. Sistema de votação a ser utilizado;
- III. Data de início e encerramento da votação;
- IV. Condições para o associado poder exercer o direito de voto;
- V. Data da emissão do Edital e a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O Edital de Convocação será publicado no site institucional da AMMN e, se possível, em outros meios de divulgação e comunicação disponíveis.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - As inscrições das chapas para a Presidência e Vice-Presidência e do Conselho Deliberativo far-se-ão mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelo candidato a presidente de cada chapa, capeando a relação dos componentes (titulares e suplentes) e respectivos cargos a que concorrem com as devidas assinaturas de autorização;

§ 1º - Os sócios poderão formar chapas, distintas e sem vinculação entre elas, uma para a Presidência e Vice-Presidência, completa e com 02 (dois) nomes vinculados, e outra para o Conselho Deliberativo, completa e com 10 (dez) nomes vinculados.

§ 2º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa ou cargo.

Art. 11 - Serão acolhidas inscrições de chapas concorrentes até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o início da votação.

§ 1º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro.

§ 2º - A Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do requerimento:

- a. O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa; ou
- b. O indeferimento com os motivos da decisão.

§ 3º - em caso de indeferimento da chapa, será concedido, uma única vez, o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da exigência da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - A partir do registro, cada chapa poderá credenciar um representante junto à Comissão Eleitoral.

Art. 13 - Cada chapa poderá designar até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo eleitoral.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES E CANDIDATOS

Art. 14 - Poderão votar todos os associados, que estejam em gozo dos seus direitos, inclusive, os dispensados de cobrança de anuidade prevista no Regulamento Geral do Circuito Maranhense Masters de Natação de 2020, nos estritos termos da Resolução N° 01/2020, da AMMN.

Art. 15 - Não poderá votar e/ou ser votado o associado que esteja cumprindo penalidade de suspensão, imposta pela AMMN, mesmo que haja recurso pendente de exame pelos órgãos competentes.

Art. 16 - Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e dos membros e suplentes do Conselho Deliberativo:

- I. Ser associado da AMMN nas categorias FUNDADORES ou EFETIVOS temporário;
- II. Estar em dia com o pagamento da taxa de anuidade devida;
- III. Não estar cumprindo penalidades previstas no Capítulo III do Estatuto da AMMN;
- IV. Não estar cumprindo punição resultante de processo judicial.

Art. 17 - Será negado registro de candidatura em desacordo com este Regulamento e o Edital de Convocação.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18 - Após a homologação do registro das chapas, a Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias úteis para a sua divulgação, sendo assegurada, a cada chapa, uma relação dos associados com nome completo em condições de votar, para divulgação do material eleitoral.



Art. 19 - Devem ser reservados para cada chapa espaço e condições iguais para divulgação de matérias pertinentes à campanha eleitoral nos meios de comunicação disponíveis (site institucional, instagram e facebook da AMMN), a partir da publicação do Edital e do deferimento das candidaturas.

§ 1º - Caso o espaço reservado não seja totalmente utilizado, a Comissão Eleitoral pode ocupar o mesmo com matérias informativo sobre o pleito, vedado o favorecimento a qualquer chapa.

§ 2º - A chapa deve submeter à Comissão Eleitoral matéria a ser publicada, em 02 (duas) vias assinadas e sem rasuras, sendo a segunda via devolvida com recibo, após aprovação;

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou não as matérias a serem publicadas, a partir da data do seu recebimento;

§ 4º - As matérias publicadas sem aprovação da Comissão Eleitoral implicarão a tempestiva impugnação da chapa responsável.

Art. 20 - As publicações devem pautar-se pelos princípios éticos, morais e de respeito ao ser humano.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 21 - As eleições para a Presidência, Vice-Presidência e membros do Conselho Deliberativo serão realizadas trienalmente, por meio de escrutínio secreto e convocadas com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, escolhidos pelos associados, no pleno exercício de seus direitos e obrigações.

Art. 22 - Será anulada a eleição, quando comprovado (a):

- I. Fraude que comprometa a lisura e legitimidade, com prejuízo a qualquer candidato ou à transparência do processo eleitoral;
- II. Descumprimento dos normativos;
- III. Que a soma dos votos brancos e nulos for maior que a soma dos votos válidos.

Art. 23 - No caso de não realização do pleito ou de sua anulação, a Comissão Eleitoral convocará novas eleições, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do ato declaratório.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO



Art. 24 - A votação será realizada de acordo com as orientações contidas no Edital de Convocação das Eleições divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - A votação será feita em separado, em um só turno, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

Para o Presidência e Vice-Presidência; e

I. Para o Conselho Deliberativo.

Art. 26 - No caso de votação presencial, o eleitor cujo nome não conste, por qualquer motivo, da folha de votação efetuará seu voto em separado, observado o contido nos artigos 14 e 15 deste Regulamento.

Art. 27 - No caso de votação presencial, o ato de votar será feito com a apresentação da carteira de identidade, podendo ser aceito outro documento de identificação oficial com foto, desde que seu nome conste da folha de votação.

§ 1º - o eleitor, ao votar, assinará a folha de votação e depositará seu voto na urna;

§ 2º - é vedado o voto por procuração.

Art. 28 - No caso de votação presencial, encerrada a votação, a(s) urna(s) serão vedada(s) de forma a resguardar sua inviolabilidade e levada(s), por membro da Comissão, para espaço reservado, onde serão apurada (s).

Art. 29 - No caso de votação eletrônica, o ato de votar dar-se-á por meio de sistema informatizado disponibilizado pela AMMN.

§ 1º - Para exercer seu voto, o associado acessa o sistema por meio do *login* e senha disponibilizada pela AMMN;

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 30 - Tão logo se encerre o prazo para recebimento dos votos, a Comissão Eleitoral iniciará a contagem, após o que anunciará o resultado.

§ 1º - Será anulado o voto que contiver qualquer sinal ou marca de adulteração;

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará relação onde constarão todas as chapas concorrentes com as respectivas votações.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 31 - O descumprimento deste Regulamento constitui motivo para se apresentar recurso à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) dias úteis após o fato gerador.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral acolherá e examinará recurso ou pedido de impugnação e, se possível, deliberará de imediato.

Art. 32 - A interposição de recurso será assegurada à chapa até o encerramento da votação.

§ 1º - O recurso será interposto por petição, devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e acompanhada das razões que a parte julgar convenientes.

§ 2º - Será sumariamente indeferido recurso em desacordo com o Estatuto, este Regulamento, o Edital de Convocação das Eleições e outros normativos da AMMN.

CAPÍTULO XI DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 33 - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, desde que a soma dos votos brancos e nulos não seja superior que a soma dos votos válidos.

Art. 34 - A chapa vencedora será proclamada imediatamente, após a divulgação do resultado da eleição.

Art. 35 - Em caso de inscrever-se apenas uma chapa, os candidatos concorrentes poderão ser eleitos por aclamação.

Art. 36 - A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo ocorrerá até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Presidente da Comissão Eleitoral entregará ao Conselho Deliberativo da AMMN, após a proclamação da chapa vencedora, todo material utilizado no processo eleitoral.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo da AMMN manterá em arquivo, por 24 meses:

- I. Edital de convocação da eleição;
- II. Designação da Comissão Eleitoral;
- III. Requerimento de inscrição das chapas, contendo a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância à inclusão do seu nome na chapa;



- IV. Relação das chapas concorrentes com as respectivas votações;
- V. Mapa geral de apuração;
- VI. Protestos apresentados;
- VII. Modelo da cédula eleitoral;
- VIII. Atas relativas ao pleito.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do Direito e o Estatuto da AMMN.

Art. 40 - O presente Regulamento poderá ser reformado no todo ou em parte pelo Conselho Deliberativo da AMMN e/ou por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 41 - O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Eleitoral de 10/08/2020, entrando em vigor nesta data.

São Luis, 12 de agosto de 2.020.



Luis Eduardo Pires

Presidente da Comissão Eleitoral



Rodrigo Kalil Macedo Mansur

Secretário da Comissão Eleitoral



Marcelo Nonato Mesquita Gomes

Membro da Comissão Eleitoral